



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

149/88
20-12

LEI Nº 1.535, de 22 de dezembro de 1988.

"Prorroga prazo para implantação de indústria no Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o prazo para a instalação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO XAP-XAP LTDA., observando-se o cronograma de implantação fornecido pela donatária e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.2º) - Permanecem as demais cláusulas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.521, de 25 de outubro de 1988.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de dezembro de 1988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.